



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N°. 1.040 DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1987

Altera o Código Tributário Municipal'
(Lei n°. 798 de 01.12.78) e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Artº.1º.) - Na conformidade do disposto no artº. 1º. da Lei Complementar n°. 56, de 15 de dezembro do corrente ano de 1987, o artigo 29 do Código Tributário do Município de Miguel Pereira, sob Lei Municipal n° . 798, de 01 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Artº.29) - Sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios / de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos / ítems 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, incluindo com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não/ esteja incluída no ítem 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratadas pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - Médicos veterinários.
- 8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, enfezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

02

- 10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 - Limpeza e dragagem de rios e canais.
- 14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive de vias públicas, parques e jardins.
- 15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 - Limpeza de Chaminés.
- 19 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 20 - Assistência técnica.
- 21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, / processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. - d c o A
- 23 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises / técnicas.
- 26 - Traduções e interpretações.
- 27 - Avaliação de bens.
- 28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

03

- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços / auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação / dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o / fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem , estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspadagem, calafetação, polimento, ilustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas , que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros' e de consórcio.
- 43 - Administração de fundos mútuos(exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar' pelo Banco Central).



Estado do Rio de Janeiro

04

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) .
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços / prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões,/ guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos / para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie' (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco' Central) .
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

05

- 58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 59 - Diversões públicas:
- a) cinemas, "taxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c) Exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destresa física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
- 60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 61 - Fornecimento de música, mediante transmissão / por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e / congêneres.
- 66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- 68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou / de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Recondicionamento de motores(o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recauçutagem, ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento , galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 - Ilustração de bens móveis quando o serviços for prestado para usuário final do objeto ilustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial, prestado ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Cópia ou reprodução por quaisquer processos, / de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria , zincografia, litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e couração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 - Funerais.
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for / fornecido pelo usuário final,exceto avivamento.
- 81 - Tinturaria e lavanderia.
- 82 - Taxidermia.



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador de / serviço ou por trabalhadores avulsos ou por ele contratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas / de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários(exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio(exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 86 - Advogados.
- 87 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 88 - Dentistas.
- 89 - Economistas.
- 90 - Psicólogos.
- 91 - Assistentes sociais.
- 92 - Relações públicas.
- 93 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento(este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 94 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talões de cheques; emissão de cheques administrativos; transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de /



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas ; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

- 95 - Transporte de natureza estritamente municipal.
96 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
97 - Hospedagem em hoteis, móveis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
98 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
99 - Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente / prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados.

Artº.2º.) - Quando os serviços, a que se referem os ítems 1, 4, 7, 24, 51, 86, 87, 88, 89 e 90 da Lista contida no artigo 29, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao disposto na forma do artigo 36, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável.

Artº.3º.) Os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras são obrigados, mediante intimação escrita, a prestar à autoridade administrativa municipal todas as informações individualizadas de que disponham sobre serviços prestados a terceiros, necessárias à comprovação dos fatos geradores citados nos ítems 93 e 94 da Lista contida no artigo 29 do Código Tributário do Município (Lei nº. 798, de 1º. de dezembro de 1978), conforme artigo 3º. da Lei complementar nº. 56, de 15 de dezembro de 1987.

Artº.4º.) O Imposto Sobre Serviços será calculado de acordo com a seguinte Tabela:



Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

T A B E L AALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO

Calcular-se-á o ISS de acordo com a seguinte tabela:

I - EMPRESAS:

- a) - Serviços de Construção Civil, obras hidráulicas e outras similares inclusive serviços auxiliares e complementares, bem como:
Serviço de demolição 3% do Movimento Econômico Mensal
b) - Demais Serviços 4% do Movimento Econômico Mensal

II - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS:

- a) - Titulados por estabelecimento de ensino do nível superior e provisionados 1,5 OTN por semestre.
b) - Titulados por estabelecimentos de ensino de outros níveis 1,0 OTN por semestre.
c) - Outros não enquadrados nos ítems anteriores 1,0 OTN por ano.

Artº. 5º.) - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Artº. 6º.) - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, e, produzirá seus efeitos a partir de 1º. de Janeiro de 1988.

Artº. 7º.) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 29 de Dezembro de 1987

José Antônio da Silva

José Antônio da Silva
-Prefeito Municipal-